



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 5ª RM - 5ª DE  
HOSPITAL-GERAL DE CURITIBA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014-2015**

**NUP 64578.003158/2014-93**

Por ordem do Senhor Diretor do Hospital-Geral de Curitiba – HGeC, com sede na cidade de Curitiba – PR, à Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu s/nº, Batel, torna público que estará recebendo propostas para credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas para a prestação de **Serviços de Saúde** (hospitais, clínicas, laboratórios, reabilitação e profissionais de saúde autônomos), com a finalidade de credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da lei 8.666/93, prestação de serviços de **assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e reabilitação**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Período de credenciamento:** de 01 de maio 2014 a 30 de outubro de 2015

**Período para recebimento das propostas:** 01 de maio de 2014 a 18 de setembro de 2015.

**Horário:** 07:30 hs às 11:00 hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Hospital-Geral de Curitiba - HGeC).

**Local:** Seção SAMMED/FuSEx do HGeC, situado à Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu s/nº, Batel, CEP: 80.420-020 (referência: diagonal com o Hospital da Cruz Vermelha).

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente procedimento administrativo:

a. Credenciar pessoas jurídicas (Organizações Cívicas de Saúde - OCS) e pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA) com sede em Curitiba e Região Metropolitana, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no *art. 27 da Lei nº 8.666/93*, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços de **saúde médico-hospitalar, ambulatorial, domiciliar, de reabilitação e de diagnóstico**, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e Militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pelo Hospital-Geral de Curitiba;

b. Anexo I - Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2014/HGeC;

c. Anexo II - Minutas de Termos de Credenciamento;

d. Anexo III - Modelos para preenchimento: Requerimentos, Fichas Cadastro, Propostas de Serviços, Corpo Clínico e Equipamentos e Declarações; e

e. Anexo IV - Modelos para anexar a documentação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986; Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02); Portaria Ministerial nº 878, de 28 de Novembro de 2006 – Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes e Pensionistas dos Militares – SAMMED - (IG 30-16); Portaria Ministerial nº 653, de 30 de Agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 13 de julho de 2007; Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - IR 30-38); Portaria nº 422-DGP, de 19 de junho de 2008 (Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - IG 30-18); Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS - IR 30-57); Orientações aos Agentes da Administração - Separata ao Boletim Informativo 05/2011, 3ª Edição – maio de 2011, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste Edital são provenientes da Gestão 160223 - Tesouro Nacional e Gestão 167223 - Fundo do Exército, relacionados aos Programas de Trabalho 05.302.0637.2887.0001, 05.302.0637.2059.0001, 05.301.0750.2004.0001, para os beneficiários do FuSEx, do SAMMED e do PASS – Servidores Civis, respectivamente.

## **4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx e PASS aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em reabilitação física e psicológica, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

- a. Consultas e outros atendimentos médicos: em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24 hs, paciente internado (visita hospitalar) ou visita domiciliar;
- b. Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica e internamento em UTI;
- c. Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;
- e. Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica;
- f. Atendimentos especializados como: hemodiálise e diálise peritonial – CAPD, quimioterapia, radioterapia (radio moldagem, radio implantes, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, braquiterapia, etc), procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista e outros; e
- g. Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem;

alimentação específica ou normal e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar e outros.

## 5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

a. Os serviços credenciados serão pagos na forma de pacote ou de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos no Anexo I, desse Edital - “Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2014/HGeC”. O pagamento será feito inicialmente em concordância com a relação de pacotes constantes no Anexo I, sendo que os serviços não empacotados serão pagos de acordo com as tabelas e índices descritos no supracitado Referencial;

b. Excepcionalmente, o Hospital-Geral de Curitiba poderá solicitar ao credenciado a prestação de serviço de saúde disponível nas instalações do prestador de serviço, mas que não conste no Referencial de Custos de Serviços de Saúde ou que não tenha sido credenciado. A realização ficará condicionada a manifesta aceitação pelo prestador de serviço e após autorização do Hospital-Geral de Curitiba, que seguirá todas as normas vigentes de atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS para legalizar o encaminhamento. Neste caso a operacionalização seguirá a mesma definida no credenciamento para os demais serviços credenciados e adicionalmente, será solicitado ao CREDENCIADO o fornecimento de declaração manifestando aceitação em prestar o serviço e de orçamento discriminado, que será submetido a auditoria prévia; e

c. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e Referencial de Custos de Serviços de Saúde.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a. Poderão habilitar-se para o credenciamento e contratação pessoas físicas e jurídicas, empresas individuais, prestadores de serviços de saúde que atendam em regime ambulatorial, de internação, hospital dia e/ou que efetuem pequenos procedimentos cirúrgicos que resultem em cobrança de diárias e taxas, tais como clínicas gerais ou especializadas, hospitais gerais ou especializados e hospitais de alta complexidade;

b. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas com sede em Curitiba e/ou Região Metropolitana que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital. Poderão participar, ainda, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, observando-se o disposto nos artigos 4º, 6º, 10º e 11º do referido decreto, bem como as Cooperativas (Art. 34, da Lei 11.488/2007), desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às Cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados;

c. O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que poderá ser realizado via internet no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); Este cadastro é gratuito. Está disponível no sítio do comprasnet, o manual de cadastramento e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacional no SICAF. É permitido a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, quando for o caso, da REGULARIDADE FISCAL FEDERAL e da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por meio do Cadastro no SICAF, isto é, substituindo a apresentação destes documentos.

d. Não poderão participar do processo pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes situações: reunidas em consórcio; cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; empresas impedidas de contratarem com a Administração Pública; declaradas indôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV, do art. 87, da Lei no 8.666/93; que possuam restrições quanto as suas capacidades

técnicas ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto da presente credenciamento; que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; empresas que tenham em seu quadro (funcionários, proprietários ou diretores) Servidores Civis do Exército ou Militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo indeterminado), conforme previsto no Inciso III, do Art. 9º, da Lei 8.666/93;

e. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital; e

f. No caso de empresa, a participante deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial o documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros ou procuração para representar a empresa junto ao Hospital-Geral de Curitiba, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante, na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

a. Os interessados deverão apresentar no período e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório **toda** a documentação solicitada neste item, as quais devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento;

b. A documentação confeccionada pelo interessado deverá estar sem rasuras, datada e assinada pelo representante legal; As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento e firma reconhecida em cartório;

c. Toda documentação deve ser apresentada diretamente ao **FuSEx, ordenadamente, na sequência disposta neste Edital**. Todos os Anexos deverão ser assinados pelo responsável e **reconhecida a firma em cartório**. Os documentos obtidos por internet **não** necessitam de autenticação. Poderão ser aceitas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, devendo a autenticação ser procedida por integrante da Administração do Hospital-Geral de Curitiba. Todas as cópias devem estar legíveis;

d. Os documentos originais apresentados ficarão anexados ao processo, sendo **vedada** a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente; e

e. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, o proponente se obriga aos termos do presente Edital;

f. Os documentos deverão ser entregues, mediante protocolo com envelope **não** lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

HOSPITAL-GERAL DE CURITIBA

SEÇÃO SAMMED/FuSEx

Credenciamento 2014 - 2015

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS e PSA**

**RECEBIMENTO NO PERÍODO DE**

**01 de maio de 2014 a 18 de setembro de 2015.**

**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:30 HS ÀS 11:00**

**[ Nome da OCS PSA ] - [ CNPJ ]**

g. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, o proponente se obriga aos termos do presente Edital;

h. Durante a vigência do contrato, caso haja alteração de algum dos documentos apresentados no Credenciamento, o Credenciado se obriga a informar o FuSEx e enviar o documento para alteração.

i. No caso do proponente ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade;

j. Documentos a serem apresentados para **Organização Civil de Saúde (Pessoa Jurídica), e Profissional de Saúde Autônomo (Pessoa Física)** são os seguintes:

1) Requerimento preenchido pelo representante legal, conforme modelo do **ANEXO III – LETRA A;**

2) Ficha Cadastro, conforme modelo do **ANEXO III – LETRA B;**

3) Proposta de serviços, confeccionada à semelhança do **ANEXO III – LETRA C.**

**ATENÇÃO:** utilizar a nomenclatura do Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2014 - ANEXO I e demais tabelas referenciais, se for necessário. Deverão ser relacionados de forma discriminada e **detalhada todos os serviços disponibilizados pela instituição**, bem como o corpo clínico e os equipamentos utilizados para os serviços (na forma de pacote ou individualmente para cada serviço não empacotado). Após julgado habilitado o proponente, poderão ser credenciados os serviços ofertados de forma total ou parcial, de acordo com a conveniência da Administração. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo de apostilamento, ao credenciamento. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade ou convocação para assinatura do termo de credenciamento, fica o proponente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido;

4) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida para sua habilitação no processo de credenciamento, obrigando-se, ainda, a declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO III – LETRA D;**

5) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro funcional de empregados, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e conforme a Lei nº 9.854/99, de acordo com o **ANEXO III – LETRA E;**

6) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro funcional, qualquer Servidor Civil ou Militar pertencente ao Ministério da Defesa (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme inciso III, do Art. 9º, da Lei no 8666/93, de acordo com o **ANEXO III – LETRA F;**

7) Alvará de Funcionamento e Localização, devidamente **válido**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Os profissionais que não necessitam de instalações físicas próprias para a prestação de serviços (terapias domiciliares, anestesista e outros) estarão dispensados de apresentar o alvará de localização;

8) Licença Sanitária, conforme previsto na Resolução no 218, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, publicada em 20 de março de 2001;

9) Cópia do registro ou inscrição no Conselho Fiscalizador/Entidade de Classe;

10) Comprovante impresso de cadastro no SICAF - CRC, com respectiva validade e datas negativadas;

11) Comprovante onde conste o NOME, BANCO, AGÊNCIA e nº da CONTA CORRENTE, para depósito bancário.

12) Termo de Solicitação e de Aceitação (se for o caso) – ANEXO IV – LETRA B.

13) Cópia da carteira de identidade para os responsáveis, para as testemunhas e representante legal autorizado a participar do processo de credenciamento;

k. Documentos a serem apresentados **EXCLUSIVAMENTE para Organização Civil de Saúde (Pessoa Jurídica)**, são os seguintes:

1. Cópia do RG e CPF do DIRETOR, de TODOS SÓCIOS e CPF dos conjugues

2. Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, devidamente registradas. No caso de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores ou, em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3. Cópia do Cartão do CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, o qual pode ser obtido pelo sitio da Receita Federal: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou a contendo, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital; **(MODELO ANEXO IV – LETRA A)**

5. Certidão negativa ou Positiva com certidões explicativas das distribuições do cartório da Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordata;

6. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso de entidades filantrópicas;

7 Documentação de padronização de troca de dispositivos descartáveis, expedido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do proponente (apenas hospitais e clínicas que realizam procedimentos com internação);

l. Documentos a serem apresentados **EXCLUSIVAMENTE para Pessoas Físicas – Profissionais de Saúde Autônomo**, são os seguintes:

1. Cópia da Carteira de Identidade;

2. Cópia do cartão do CPF;

3. Curriculum Vitae;

4. Cópia do Cartão de Inscrição como Segurado Autônomo;

5. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado de Regularização de Situação (CRS) com a Previdência Social;

6. Cópia do Diploma de Graduação, comprovando a conclusão do curso e experiência profissional de no mínimo, três anos. Neste caso, será considerado na contagem deste tempo o período de residência realizado em entidade oficial e comprovado por meio do Certificado de Residência Médica na especialidade proposta. A apresentação de documento de comprovação de especialidade exime o candidato da exigência referente ao tempo do exercício profissional;

7. Cópia do Título de Especialista e Registro no Conselho de Classe da Titularização;

## 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a. Para a análise das propostas será considerada somente a documentação entregue na sua **TOTALIDADE**, observadas todas as orientações e normas deste Edital. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente edital. Constatada a falta de documento ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será comunicado por escrito, o qual estará **imediatamente inabilitado**;

b. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente Edital e não impede o interessado de apresentar nova proposta, desde que dentro do período fixado para tal fim;

c. O proponente será alvo de vistoria técnica, a ser realizada por integrante da Comissão de Credenciamento, da qual será lavrado um termo devidamente assinado pelo responsável ou o representante legal do proponente, nas seguintes condições:

1) Na vistoria técnica serão observadas:

- a) A perfeita observância das exigências da ANVISA (em especial) e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado;
- b) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como das condições mínimas exigidas neste Edital e a fiel observância das propostas pelo interessado;
- c) A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo;
- d) Após parecer favorável da Comissão de Credenciamento a proponente será considerada apta ao credenciamento; e
- e) O interessado que receber parecer da Comissão de Credenciamento desfavorável será informado por meio de documento oficial e poderá recorrer na forma apresentada neste Edital.

## **9. DO RECURSO**

Os proponentes poderão apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, o qual deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso, em um prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado de inabilitação ou pareceres desfavoráveis, o qual será avaliado pelo emissor do resultado.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

a. Julgado apto, o credenciado será convocado a comparecer na Seção SAMMED/FuSEx do Hospital-Geral de Curitiba, em horários combinados oportunamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, com o objetivo de assinar o Termo de Credenciamento, devendo providenciar o reconhecimento da firma, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. (Art. 64º, da Lei 8,666/93);

b. O Hospital-Geral de Curitiba poderá até a assinatura do credenciamento inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico- financeira ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar;

c. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento anexo a este Edital, contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou prestador de serviço a ser credenciado, levando em consideração as especialidades e os serviços que serão prestados;

d. O Hospital-Geral de Curitiba não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se o direito de credenciar os serviços que entender necessários e a quantidade de proponentes adequada à demanda, visando disponibilizar aos beneficiários (pacientes) mais de uma opção;

e. O Hospital-Geral de Curitiba reserva-se o direito de encaminhar os usuários conforme sua conveniência e necessidade, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO;

f. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo estará especificado na vigência do Termo de Credenciamento, prorrogáveis, em face da conveniência da Administração, totalizando no máximo 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

## 11. DAS PENALIDADES

O proponente que, de qualquer forma, involuntária ou de má-fé, assegurada à prévia defesa, infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando fraudar os objetivos deste Credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em especial:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de que tratam os itens 1), 2) e 3), supracitados, são independentes e podem ser cumuladas.

## 12. VALORES DOS CREDENCIAMENTOS

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciado, determinado com base em valores executados em anos anteriores entre o Hospital-Geral de Curitiba e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo divergências entre disposições diretamente transcritas no presente Edital, no Credenciamento e o que prescreve a legislação pertinente, prevalecerão aquelas da legislação;

b. Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64578003158/2014-93, do Hospital-Geral de Curitiba. Por tratar-se de procedimento visando a contratação via Administração Pública Federal, observará todos os aspectos legais e procedimentais da Lei nº 8.666/93, (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública), bem como suas alterações, em especial ao enunciado abaixo:

*“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

...

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

...

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários”.*

c. O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte site: <http://www.hgec.eb.mil.br/fusex/credenciamento.html> ou pelo endereço de e-mail: [fusexghec@gmail.com](mailto:fusexghec@gmail.com) – assunto CREDENCIAMENTO.

d. Fica eleito o Foro de Comarca de Curitiba/PR, Justiça Estadual para dirimir litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

## 14. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:



1. **ANEXO I - VALORES**
  - REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2014/HGeC.
2. **ANEXO II - MINUTAS:**
  - A. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM OCS (HOSPITAIS);
  - B. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM OCS (CLÍNICAS);
  - C. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM OCS (LABORATÓRIOS);
  - D. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM OCS (REABILITAÇÃO); e
  - E. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM PSA
3. **ANEXO III - MODELOS PARA PREENCHIMENTO:**
  - A. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA;
  - B. FICHA CADASTRO DE OCS/PSA;
  - C. PROPOSTA DE SERVIÇOS, CORPO CLÍNICO e EQUIPAMENTOS DE OCS e PSA;
  - D. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE OCS e PSA;
  - E. DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE OCS e PSA; e
  - F. AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL DE OCS e PSA.
4. **ANEXO IV – MODELOS PARA ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO:**
  - A. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
  - B. TERMO DE INDICAÇÃO.

Curitiba, PR, 10 de março de 2014.

---

**LUIZ AUGUSTO FRUITOS COSTA – Cel**  
Ordenador de Despesas do HGeC